



ESTATUTO SOCIAL

**INSTITUTO AGÊNCIA HUMANITÁRIA MISSIONÁRIA
EM AÇÃO MUNDIAL**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	1
Da Natureza, Sede, Duração e Fins	1
CAPÍTULO II	2
Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados	2
CAPÍTULO III	4
Dos Direitos e Deveres dos Associados	4
CAPÍTULO IV	5
Das Fontes de Recursos para Manutenção	5
CAPÍTULO V	5
Do Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos	5
Seção I - Do Modo de Constituição dos Órgãos Deliberativos	5
Seção II - Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos - Das Eleições	10
CAPÍTULO VI	11
Das Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias e para a Dissolução	11
CAPÍTULO VII	11
Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária	11
CAPÍTULO VIII	12
Das Disposições Finais	12

(Handwritten signatures and initials)



**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AGÊNCIA HUMANITÁRIA MISSIONÁRIA EM AÇÃO
MUNDIAL**

CNPJ: 35.788.308/0001-28

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - O INSTITUTO AGÊNCIA HUMANITÁRIA MISSIONÁRIA EM AÇÃO MUNDIAL, endereço eletrônico: institutoaocr@gmail.com, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Instituto tem sua sede e fórum na Rua Silvestre, Lote 34, Quadra 248, Vilar dos Teles, São João de Meriti, Rio de Janeiro, CEP: 25.565-040.

Art. 3º - O Instituto tem duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo território nacional e estrangeiro.

Art. 4º - O Instituto tem como finalidades a Assistência Social, Educação e Capacitação, Saúde Comunitária, Desenvolvimento Sustentável, Cultura e Esporte. Para a consecução de suas finalidades poderá sugerir promover, colaborar, apoiar, coordenar ou executar ações para prestação de serviços como:

- I- Desenvolver programas educacionais e de capacitação profissional, visando o empoderamento e melhoria das condições de vida de crianças, jovens e adultos;
- II- Trabalhar para a inclusão social de grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, crianças, mulheres, idosos, e minorias étnicas, proporcionando oportunidades iguais para todos;
- III- Implementar ações voltadas para a promoção da saúde comunitária, incluindo campanhas de prevenção, acesso a cuidados médicos e programas de bem-estar;
- IV- Atuar em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, incluindo iniciativas ambientais, preservação de recursos naturais e práticas agrícolas sustentáveis;
- V- Apoiar e promover eventos culturais, atividades artísticas e esportivas, contribuindo para o enriquecimento cultural da comunidade;
- VI- Promover projetos e programas esportivos, para crianças jovens e adultos;
- VII- Desenvolver estratégias para combater a pobreza, como programas de geração de renda, microcrédito e apoio a pequenos empreendedores locais;

[Handwritten signature and initials]

VIII- Responder a crises e desastres naturais, fornecendo ajuda humanitária e apoio emergencial para comunidades afetadas;

IX- Estimular o empreendedorismo social, apoiando iniciativas que busquem soluções inovadoras para desafios sociais;

X- Promover o desenvolvimento da agricultura sustentável, incentivando práticas agrícolas que respeitem o meio ambiente, promovam a segurança alimentar e gerem benefícios socioeconômicos para os agricultores e comunidades rurais;

XI- Utilizar e promover o uso de tecnologias inovadoras e sustentáveis para o desenvolvimento de projetos e ações que beneficiem a comunidade, visando a melhoria da qualidade de vida, a inclusão digital e o desenvolvimento socioeconômico;

XII- Fomentar o turismo local e regional, promovendo a valorização do patrimônio cultural, histórico e natural, bem como a geração de emprego e renda para a comunidade, por meio de ações que incentivem a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;

XIII- Promover a liberdade religiosa e o exercício das práticas religiosas, reconhecendo a importância da religião na vida das pessoas e na construção de uma sociedade ética e moralmente fundamentada, por meio de seminários e outras atividades;

XIV- Trabalhar na promoção e defesa dos direitos humanos, buscando garantir igualdade, justiça e respeito para todos.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados

Art. 5º - Poderão filiar-se, a qualquer momento, qualquer pessoa, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I- **Fundadores:** são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Instituição e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II- **Beneméritos e Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;

III- Contribuintes ou Efetivos: São aqueles que realizam o pagamento das mensalidades estabelecidas pela Diretoria, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios. Possuem direitos a votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 7º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao diretor presidente, sendo por este levada a Diretoria Executiva em sua primeira reunião e averbada, mediante termo assinado pelo diretor presidente.

Art. 8º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão da Diretoria Executiva, depois de notificação ao infrator.

§ 1º - Além do motivo acima, a Diretoria Executiva deverá eliminar o associado que:

I- Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Instituição que possam prejudicá-lo nas suas atividades e negócios sociais;

II- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Instituição ou que colida com o seu objeto social;

III- Houver levado a Instituição, a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV- Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 9º - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por motivo de morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

Parágrafo Único: Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos e os que pedirem seu desligamento até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem nem subsidiariamente, pelas obrigações encargos sociais da Instituição.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado aos cargos eletivos;
- II- Acompanhar as atividades, projetos e eventos da Instituição;
- III- Convocar Assembleia Geral, sendo que, em primeira convocação, é necessária a presença da maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, qualquer número de associados é suficiente; não sendo exigido quórum especial pela lei;
- IV- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- V- Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- VI- Fazer à Diretoria da Instituição, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e/ou ecológicos.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 12 - São deveres dos Associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Comparecer nas reuniões da Instituição;
- III- Acatar as determinações da Diretoria;
- IV- Colaborar com o desenvolvimento da Instituição;
- V- Prestigiar incondicionalmente a Instituição, procurando propagar o espírito associativo entre seus integrantes;
- VI- Pontualidade no cumprimento de suas obrigações sociais, bem como o pagamento de mensalidades definidas pela Instituição em Assembleia;





VII- Cumprir e quitar as dívidas contraídas no exercício atual de sua demissão, exclusão ou pedido de desfiliação, até que sejam aprovadas pela Assembleia geral o rateio das despesas do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos para Manutenção

Art. 13 - O Patrimônio da Instituição será constituído:

I- Pelas doações de pessoas física ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita;

II- Pelos resultados obtidos por suas atividades, eventos, projetos e prestação de serviços;

III- Pelas fontes de recursos provenientes de convênios e parcerias firmados pela Instituição, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou esportivas, e Leis de Incentivos ao Esportes, federal ou estadual.

Parágrafo único: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Instituição.

Art. 14 - A Instituição manter-se-á através de contribuições dos membros associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO V

Do Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Seção I - Do Modo de Constituição dos Órgãos Deliberativos

Art. 15 - A Instituição será administrado por:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Executiva,

III- Conselho Fiscal.



Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, sendo Ordinária ou Extraordinária, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia deveres estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I- Transcorrido o mandato de 4 (quatro) anos, eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar, arrendar e comprar bens patrimoniais;
- VI- Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII- Aprovar o regimento interno;
- VIII- Prestação de contas da Instituição, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; bem como do Relatório de Gestão, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas, os quais são documentos elaborados pela Diretoria Executiva; em cumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IX- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- X- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Instituição desde que mencionado no Edital de Convocação.

- I- Decidir sobre reforma do Estatuto no todo ou em parte em assembleia convocada especialmente para este fim;
- II- Decidir pela destituição dos administradores em assembleia convocada especialmente para este fim;

- III- Decidir sobre fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV- Decidir sobre mudança do objeto da Instituição;
- V- Decidir sobre a dissolução voluntária da Instituição e nomeação de liquidantes.

§ 3º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, desde que os associados estejam quites com as obrigações sociais, nos termos do artigo 60 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Instituição ou em local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 19 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos participantes da assembleia mais um associado), cabendo um voto a cada associado presente.

Art. 20 - A Diretoria Executiva da Instituição será constituída por 3 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Secretário e Tesoureiro:

Parágrafo primeiro: O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria não serão remunerados por suas funções estatutárias

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Convocar a Assembleia Geral;
- VII- Elaborar regimento interno;
- VIII- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 22 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 3 (três) meses ou quando convocada pelo presidente.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Instituição.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- IV- Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- V- Elaborar as correspondências da Instituição;
- VI- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Instituição;
- VII- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Secretaria.

Parágrafo Único: Em caso de faltas ou impedimentos do Diretor Presidente (item I) ou vacância (item II), a diretoria designará um substituto para o Secretário durante o período da ocorrência.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I- Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da Entidade;
- II- Arrecadar a receita;
- III- Assinar cheques e ordens de pagamento com o presidente;
- IV- Elaborar, com o presidente, a proposta orçamentária;

- V- Apresentar, mensalmente, os balancetes;
- VI- Acompanhar a execução do orçamento;
- VII- Coordenar o setor financeiro;
- VIII- Autorizar, em conjunto com o secretário-geral, as compras;
- IX- Administrar os recursos financeiros;
- X- Propor resoluções de anuidade e diárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 26 – O Conselho Fiscal da Instituição será constituído por 3 (três) membros, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas.

§ 1º - O mandato do Conselho fiscal será de 4 (quatro) anos, simultaneamente ao mandato da diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser escolhidos entre pessoas não associadas da Instituição.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

§ 5º - No caso de vacância definitiva de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

§ 6º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 27 - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração da Instituição, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar os balancetes apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 - As atividades dos diretores e conselheiros fiscais, assim como as dos associados, serão integralmente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem decorrente do exercício de seus cargos.

Art. 30 - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II - Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos - Das Eleições

Art. 31 - O voto para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é um direito de todos os membros, sendo o voto facultativo. O quórum mínimo em primeira convocação é da maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, é alcançado com qualquer número.

- I- O voto é presencial;
- II- É, terminantemente, vedado o voto por procuração;
- III- É vedado o voto em eleições através de mídias sociais;
- IV- O voto é secreto.

§ 1º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos participantes da assembleia mais um associado), cabendo um voto a cada associado presente.

§ 2º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Instituição ou em local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º- Não é vedada a reeleição mais de uma vez da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 4º- As eleições para a Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, para todos os associados efetivos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 5º- Poderá ser candidato o associado que, na data da inscrição tiver:

- I- Em dia com eventuais débitos até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- II- No gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

§ 6º- Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargo eletivos o associado;

- I- Que não tiver efetivamente aprovadas as suas contas em função de exercícios em cargo da administração da Instituição;
- II- Que houver lesado o patrimônio de qualquer associado;
- III- De má conduta comprovada em processo regular nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias e para a Dissolução

Art. 32 - O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, sendo a primeira convocação com a maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, com qualquer número; não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos participantes da assembleia mais um associado), cabendo um voto a cada associado presente.

Art. 33 - O Estatuto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo primeiro: No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou entidade pública, nos termos do artigo 61 do Código Civil.

Parágrafo segundo: Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 35 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas legalmente instituídas ou de moradores.



Art. 36 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a Instituição venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 37 - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da Instituição caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 38 - O quadro de pessoal da rádio comunitária da Instituição será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 39 - A Instituição adotará o nome de fantasia de "Rádio Agência Humanitária" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 40 - Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 - Os membros participantes não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo corpo Diretor da Instituição.

Art. 42 - No desenvolvimento de suas atividades, a instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 43 - A instituição fará a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

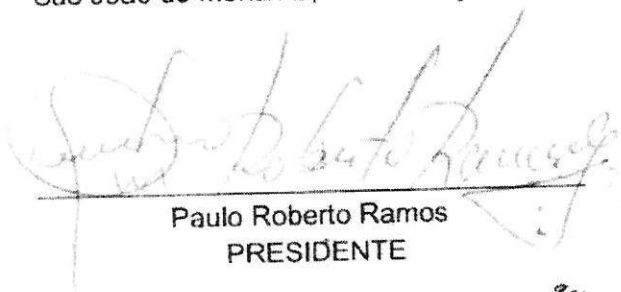
Art. 44 - A Instituição observará as normas de prestação de contas, que determinarão:

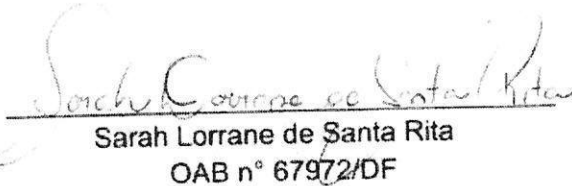
- I- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II- A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.



Art. 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia.

São João de Meriti/RJ, 20 de março de 2024.


Paulo Roberto Ramos
PRESIDENTE


Sarah Lorrane de Santa Rita
OAB nº 67972/DF

RECUPERAÇÃO DE NOTAS DO 5º DISTRITO DE SÃO JOÃO DE MERITI
R. Antônio Teles de Menezes, 37 - Loja Centro, São João de Meriti, RJ
CEP: 25520-630 - Tel: (21) 3752-0087 / 2696-5931 / 2756-0183
www.5oficiodejustica.com.br

Reconheço por semelhança a firma de PAULO ROBERTO RAMOS (X000002738E5) S. J. de Meriti, 17 de abril de 2024 Conf. 

EM TEST. da verdade
Wendell Borges da Silva
Total 13 32

ESK-22128 GUT www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/consultaselo

Wendell Borges da Silva
Escritor
CTPS-32 S. 134-RJ

Reg. 12927 Data 03/05/2024 Averbações das modificações dos contratos sociais das sociedades de natureza simples, por instru R\$ 399,22 Lei 3217 R\$ 79,84 Lei 4664 R\$ 19,96 Lei 111 R\$ 19,96 Lei 3761 R\$ 0 Lei 6281 R\$ 23,95 Lei 6370 R\$ 7,98 ISN R\$ 19,96 Selo R\$ 2,59 Acoterj R \$ 0 V.Distrib R\$ 0 V.Total R\$ 573,46



5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ
Rua Antônio Teles de Menezes, 37 - Loja Centro, São João de Meriti, RJ
CEP: 25520-630 - Tel: (21) 3752-0087 / 2696-5931 / 2756-0183
www.5oficiodejustica.com.br

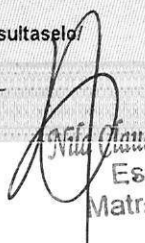
090753AA139373

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Protocolo numero 7997 Data 03/05/2024 e registrado sob o N.º de Ordem 12927 em 14/05/2024 no livro A 508. 1º inscrição: 9075311025; Prot. C.: 090753-3202405141055529; São João de Meriti, 14/05/2024 EERW 31622 OLS

Consulte em
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

NILA CLAUDIA R AMORIM - Escrevente


Escrevente
Matr.: 94/12604

